



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

PROAD TRT Nº 389/2024

TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização das edificações pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13 ^a Região, localizadas na Capital e em todas as Unidades do Interior do Estado.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08/05/2024 às 10:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	08/05/2024 às 10:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	08/05/2024 às 10:00 horas
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, através do Pregoeiro designado pela Portaria TRT13 DG nº 013/2024, de 17 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO de nº 90005/2024 (PROAD TRT nº 389/2024), ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e pela regulamentação dada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.538/2015 e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, a abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços se dará da seguinte forma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08/05/2024 às 10:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	08/05/2024 às 10:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	08/05/2024 às 10:00 horas

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização das edificações pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, localizadas na Capital e em todas as Unidades do Interior do Estado, conforme especificações constantes especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, e, também, previsão legal estabelecida no art. 6º, XXIII e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS ANEXOS

2.1. - Integram este Edital:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - “Modelo de declaração referente à capacitação técnico-profissional”;
- c) **Anexo III** - “Modelo da declaração em conformidade com a Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016”;
- d) **Anexo IV** – “Modelo de declaração em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Instituído pela Resolução CSJT nº 310/2021)”;
- e) **Anexo V** - “Modelo de declaração em conformidade com o disposto no art. 93 da lei nº 8.213/1991 c/c recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022”;
- f) **Anexo VI** – “Modelo de proposta comercial”;
- g) **Anexo VII** – “Minuta do Contrato”.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema **Comprasnet (Compras.gov.br)**, constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital da licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por e-mail (nl@trt13.jus.br), até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

3.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados neste Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.ª REGIÃO

4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538, de 06/10/15, para fazerem jus ao tratamento favorecido.

4.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º, e art. 14 da Lei nº 14.133/20213, não poderão participar desta licitação:

4.3.1. aqueles que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.2. aqueles que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.3. aqueles que foram penalizados com a suspensão do direito de licitar com a Administração;

4.3.4. aqueles que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.7. aqueles que estiverem reunidos sob a forma de cooperativa;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.9. que tenham em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

4.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como identificar o tipo de segmento da empresa no momento do cadastramento da proposta.

4.5. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento deverá ser feito junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, observando-se os prazos estabelecidos por aquela para a obtenção da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao sistema Comprasnet (Compras.gov.br) (www.gov.br/compras/pt-br);

5.2. Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), sendo os instrumentos necessários para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico;

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT-13^a Região ou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4. O credenciamento da licitante/prestadora de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

6.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Até a data e hora previstas no sistema e informado no Edital para a abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial.

7.2. No dia e hora previstos no sistema e informado no Edital, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico;

7.2.1. O modo de disputa utilizado será o “**MODO DE DISPUTA ABERTO**”, nos termos do art. 22, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;

7.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, **observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.4. A etapa de lances terá o tempo inicial de **10 (dez) minutos**, e após o encerramento do tempo inicialmente estabelecido, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022;

7.4.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.4.4. Após o reinício previsto no item 7.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

7.4.5. Encerrada a etapa de que trata o item 7.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.5. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.6. Observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, serão aceitos lances intermediários, que são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022;

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.8.

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;

7.9.1. Deverá ser enviada no sistema eletrônico, **no prazo de 3 (três) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

período, a Proposta Comercial e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance.

7.10. Todos os atos, valores e documentos encaminhados estarão devidamente registrados no sistema eletrônico;

7.11. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.11.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME no 73/2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME no 73/2022;

7.11.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.11.4. Observado o prazo de que trata o item 7.9.1, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.12. É facultado ao Pregoeiro, no julgamento das propostas, e na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e/ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá eficácia para fins de classificação e/ou de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.12.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

7.14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser ofertada no sistema eletrônico para cada item, em seu **Valor Unitário**, sendo obrigatório o preenchimento dos campos disponibilizados.

8.2. A Proposta a que se refere o subitem **8.1.**, deverá ser:

8.2.1. Em papel timbrado ou personalizado da empresa;

8.2.2. Datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos;

8.2.3. Estar datada e assinada por pessoa **juridicamente habilitada** para tal mister;

8.2.4. Conter as seguintes informações:

a) Razão Social;

b) Número do CNPJ/MF;

c) Endereço e Telefone;

d) Nome do Banco, Número da Agência e Número da Conta-Corrente;

e) **Preços unitário e global** de cada item, em moeda corrente nacional, devendo estes refletirem os de mercado no momento e compreender todos os insumos tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam e venham a incidir na execução do contrato, que serão de responsabilidade da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

e.1) Devem ser cumpridas, ainda, quando da execução do contrato, as orientações e os critérios do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme detalhamento constante no item 10.8 do Termo de Referência.

f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação, conforme previsto no item 7.3 do Termo de Referência.

g) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinalada em campo próprio no sistema;

h) Declaração de conformidade da proposta com as exigências do edital de licitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 18, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, devendo ser assinalada em campo próprio no sistema.

8.3. A licitante que não encaminhar a proposta comercial, bem como a documentação de habilitação (disposta no **item 11**), nas condições estabelecidas neste Edital, **será considerada desclassificada e estará sujeita às penalidades da lei.**

8.3.1. Para este caso, considerar-se-á o item **7.13**.

8.4. É facultado ao **Pregoeiro**:

8.4.1. solicitar catálogos/*folders* dos produtos/serviços ofertados pela empresa detentora do menor preço;

a) quando solicitados, os catálogos/*folders* deverão apresentar os detalhamentos técnicos dos produtos/serviços objeto deste certame licitatório, bem como conter todos os componentes da especificação técnica exigida;

b) Os catálogos/*folders* porventura apresentados deverão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias após a conclusão do presente processo licitatório. Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO**

reservando-se o TRT o direito de utilizá-los, doá-los ou simplesmente descartá-los.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância ao disposto no art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 – Será verificada a conformidade das propostas, sendo desclassificadas aquelas que não atendam as exigências e condições deste edital;

9.3. – Não serão aceitas, e consequentemente consideradas desclassificadas:

9.3.1. - Propostas que contiverem vícios insanáveis;

9.3.2. - Propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.3.3. - Propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.4. - Propostas que não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

9.3.5. - Propostas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

9.3.6. - Propostas de empresas que constarem no Cadastro do CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no cadastro do TCU (Inidôneos - Licitantes inidôneos).

10 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

10.1 – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.2 – Observado o disposto no art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, uma vez apresentada a Proposta, não serão admitidos desistência da mesma, cancelamentos ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

10.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **menor preço global do lote/grupo**;

10.3.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta mais vantajosa para este Tribunal ou lance de menor preço.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 – Será exigida a seguinte documentação para a habilitação da empresa licitante, sob pena de inabilitação:

11.1.1. Habilitação jurídica:

11.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

11.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor emitida, no máximo, 12 (doze) meses antes da data determinada para entrega da documentação;

11.1.3.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

11.1.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.1.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.1.3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.4. Qualificação Técnica:

a) Certificado ou Documento competente para o exercício das atividades: Licença Sanitária (Licença de funcionamento) ou Ambiental, consoante exigido na legislação vigente (ANVISA e/ou CONAMA);

b) Declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa de que a empresa, quando da assinatura do Contrato, possuirá em seu quadro técnico, pelo menos 01(um) profissional (dentre os elencados na RDC N° 18, de 29 de fevereiro de 2000 da ANVISA) que comprove ter desempenhado serviços de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório:

b.1) A comprovação do vínculo profissional descrito na alínea “b” com a empresa se dará obrigatoriamente através de cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou ficha de Registro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

do Empregado e, no caso de sócio, por cópia do Contrato Social ou sua alteração;

b.2) Comprovará a capacitação do profissional descrito na alínea “b” por meio de diploma emitido por Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada reconhecida pelo MEC ou documento expedido pelo Órgão fiscalizador do exercício profissional que explicita sua formação;

b.3) A Comprovação do desempenho de serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório, por parte do(s) Profissional(is) se dará através de Declaração, Certidão ou Atestado emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado em nome do Profissional constando execução de serviço de características similares ou superiores às do objeto deste Certame Licitatório;

b.3.1) Será considerado para este item, serviço de características similares, aquele que englobe, no mínimo, a execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização de edificação, comercial ou industrial, pública ou privada.

c) Atestado de capacidade Técnico – Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter realizado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

c.1) Atestado, Certidão ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do licitante, referente a serviço realizado em qualquer época ou local, que comprove:

c.1.1) a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização; e

c.1.2) a prestação de serviço de limpeza de reservatório de água (caixa d'água ou cisterna).

c.1.3) As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

c.1.4). Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, somados, comprovem a experiência requerida da empresa, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em serviços distintos.

11.1.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 3 (três) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período.

11.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.4.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

11.5 – A documentação exigida no item **11.1**, bem como a que será apresentada conforme estabelecido no subitem **14** deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

11.5.1 - Estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à(ao):
 - b.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais;
 - b.2) Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
 - b.3) Documentos que, pela própria natureza, são emitidos em nome da matriz.

11.5.2. - Estar no período de validade estabelecido pelo órgão expedidor, na data da execução do Certame Licitatório;

11.6 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou documentação devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital da licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por e-mail (nl@trt13.jus.br);

12.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos artefatos da contratação.

12.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.3 - O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.8 - O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente em campo próprio do sistema.

12.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO**

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Secretaria de Conformidade da Despesa - SCD para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

13.2 - A homologação será feita pela Secretaria de Conformidade da Despesa - SCD deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

14 – DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologado o julgamento e emitida a Nota de Empenho, o licitante vencedor será convocado formalmente:

14.1.1. para, caso necessário, atualizar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Estadual e/ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

14.1.2 – para apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, de que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da Resolução CNJ n° 229/2016 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

22/06/2016, podendo ser utilizado o **modelo constante em ANEXO**.

14.1.3 – para a Comprovação, nos termos estabelecidos pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021), de:

14.1.3.a.- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016;

14.1.3.b.- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

14.1.3.c. - A comprovação prevista neste item poderá ser suprida por uma Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma não possui a inscrição referente ao subitem 14.1.3.a. e que não foi condenada (nem seus dirigentes) por infringir a legislação apontada no subitem 14.1.3.b, podendo ser utilizado o **modelo constante em ANEXO**.

14.1.4. para apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que a empresa promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, podendo ser utilizado o **modelo constante em ANEXO**.

14.1.5. Para a comprovação do declarado no item **11.1.4., alínea “b”**;

14.1.6. para o recebimento da referida Nota de Empenho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

14.1.7. para a assinatura do Contrato.

14.2. - O licitante declarado vencedor terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal, para atender à convocação de que trata o item **14.1**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 – Se o licitante vencedor não comprovar o estabelecido **no item 14.1.1**, ou não apresentar a declaração exigida **no item 14.1.2**, ou não comprovar o estabelecido **no item 14.1.3**, ou não apresentar a declaração exigida **no item 14.1.4**, ou não comprovar o declarado **no item 11.1.4., “b”**, ou recusar-se a receber a Nota de Empenho, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sendo convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1. Os serviços serão prestados na forma e prazos previstos no Termo de Referência e respectivos Anexos.

15.2. A convocação do Proponente pelo CONTRATANTE será formalizada e conterà o prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável uma única vez, a critério do TRT CONTRATANTE).

15.3. O Proponente convocado que se recusar a entregar o objeto licitado, ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, injustificadamente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, estando sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

15.4. Será de Responsabilidade do Proponente arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus para o TRT13.

15.5. Conforme disposto no art. 140, I, da lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos em consonância com o disposto no **Termo de Referência – Anexo I do Edital e na Minuta Contratual (Anexo VII deste Edital)**.

15.6. Não serão recebidos serviços que não atendam às especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

15.7. O objeto deste Certame Licitatório deverá ser entregue em consonância com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

as especificações descritas na proposta declarada vencedora, no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, e ainda de acordo com o estabelecido no Contrato.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento ocorrerá em conformidade com o estabelecido na Minuta do Contrato (**Anexo VII do Edital**).

16.2. - A despesa total estimada por este TRT para o objeto deste Edital para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 67.412,52 (sessenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**;

16.3. - Os recursos para fazer face às despesas com a aquisição do objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária deste Regional para o exercício de 2024, no Programa de Trabalho 167983, Elemento de Despesa 339039, como bem se depreende das informações apresentadas pela SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças constantes dos docs. 30/31 do Proad TRT nº 389/2024.

17 – DO REAJUSTAMENTO E DO ADITAMENTO/SUPRESSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O reajustamento ocorrerá em conformidade com o estabelecido na Minuta do Contrato (**Anexo VII deste Edital**).

17.2. Os quantitativos contratados do objeto deste certame poderão ser aditados/suprimidos, a critério do CONTRATANTE, na forma prevista na legislação vigente.

17.3. O(s) Contrato(s) oriundo(s) da presente licitação poderá(ão) ser rescindido(s) nos termos do art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 18.1.5. fraudar a licitação;
 - 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. O atraso injustificado no fornecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - As obrigações do Contratante estão dispostas na Minuta do Contrato (**Anexo VII deste Edital**).

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços de montagem e instalação, para a correta aplicação dos produtos, regra dirigida aos serviços de descupinização, desinsetização e desratização, como também o fornecimento de todos os equipamentos necessários (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e material atóxico necessário, considerados de boa qualidade à execução dos serviços, de forma a remover o lodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável, sem utilização de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios;

20.2 – As demais obrigações da Contratada estão dispostas na Minuta do Contrato (**Anexo VII deste Edital**);

20.3 – Além das obrigações dispostas na Minuta do Contrato (**Anexo VII deste Edital**), a CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no **subitem 10.10 do Termo de Referência – Anexo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

I do Edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento;

21.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado;

21.2 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

21.3 - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4 - A participação nesta licitação implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

21.5 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.6 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

21.6.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, nos termos do art. 39, §6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

21.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

21.8 – Os catálogos/*folders*, porventura apresentados, deverão ser retirados pelos interessados até 30 (trinta) dias após a conclusão do presente processo licitatório. Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TRT o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

21.9 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;

21.10 - **Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**

21.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, deverá ser observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e o contido no calendário oficial do TRT13, disponível através do seguinte link: <https://www.trt13.jus.br/acesso-a-informacao/calendario/calendario-trt13-2024.pdf>

21.12 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

21.13 - Em conformidade com o disposto no **ATO TRT GP nº 096/2009**, todas as peças deste protocolo estão digitalizadas e vinculadas à tramitação do protocolo (**PROAD TRT nº 389/2024**), cujo teor encontra-se no site de consulta processual deste Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região, www.trt13.jus.br (Portal de Serviços).

21.14 - Cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos <https://www.trt13.jus.br/contaspublicasng/#/licitacao> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo e-mail nl@trt13.jus.br e telefones: (83) 3533-6138 ou (83) 3533-6137, obedecido o horário de funcionamento deste Tribunal: das segundas-feiras às sextas-feiras das 07:00h às 17:00h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13.^a REGIÃO

21.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento e da contratação oriunda desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2024

Ronaldo Vieira de Aragão
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PROAD Nº 389/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

“Serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, desinsetização e imunização das edificações”

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer elementos necessários e suficientes para realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização das edificações pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizadas na Capital e em todas as Unidades do Interior do Estado, conforme especificações constantes deste instrumento e conforme previsão legal estabelecida no art. 6º, XXIII e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especificados é considerada essencial dada a importância da prevenção no tratamento da água consumida em cada prédio e da prevenção contra ataques de pragas rasteiras e aladas que invadem as dependências dos imóveis, garantindo assim a saúde de todos que laboram nas diversas Unidades Judiciárias deste Regional.

O serviço de desinfecção das caixas d'água e desinsetização têm sido realizado com vigência anual, por meio de empresa contratada. No



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

entanto, esse serviço, especificamente, tem garantia e eficácia de seis meses, sendo necessário se repetir a cada seis meses.

Quanto a desinsetização, refere-se a investigação e consequente eliminação de insetos rasteiros e alados, bem como em virtude de solicitações diversas recebidas das Diretorias das Varas do Trabalho do Interior da Paraíba e demais verificações nos prédios da capital, inclusive o Fórum Maximiano Figueiredo e Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, sendo algumas localidades, pelo aspecto Regional, estarem mais propícias ao surgimento de aranhas, formigas, baratas, escorpiões, ratos e cupins.

A contratação terceirizada ocorre, em virtude da inexistência de funcionário do quadro qualificado para realizar tal serviço e, com isso, busca-se manter a qualidade da água e do ambiente nas referidas Unidades.

Outra motivação para o serviço pretendido é a da conservação dos mobiliários, de toda documentação existente em cada unidade, bem como da proteção às estruturas físicas das edificações e das demais instalações prediais.

Diante do exposto, informamos que em virtude das características de cada Região onde se localizam as unidades do interior do Estado, necessário se faz a continuidade dos serviços pretendido.

Desta forma, estando presente o interesse público, a necessidade da contratação é imprescindível para garantir o bom desenvolvimento das atividades desta Justiça Especializada, mantendo um ambiente saudável ao público interno e externo.

2.2 – A demanda encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000184-36.2021.5.13.0000), no Objetivo Estratégico 2 – Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade.

Descrição do Objetivo Estratégico 2:

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030.

2.3 – A contratação pretendida está prevista no **Plano Anual de Aquisições e Contratações, PAAC** exercício 2024, ID 1287 (PROAD Nº 4247/2023).

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Desinfecção de caixas de água e cisternas localizadas nas Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo "A". Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados semestralmente (02 vezes ao ano).	12	Serviço	2.467,23	29.606,76
02	Descupinização, desinsetização e desratização em ambientes internos e externos das Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo "B".	12	Serviço	3.150,48	37.805,76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados quadrimestralmente (03 vezes ao ano).				
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				67.412,52

Os serviços a serem contratados consistem em:

ITEM 01

3.1. LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA: Consiste na efetiva limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas, seguindo a seguinte orientação:

3.1.1 verificação da ocorrência de fendas e rachaduras que permitam vazamentos ou infiltrações;

3.1.2 verificação das condições das tampas e;

3.1.3 verificação do funcionamento dos registros, das boias e dos outros elementos integrantes do sistema de reservatório de água, a fim de indicar se estão em condições adequadas de uso.

3.2. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA

3.2.1 Fechar o registro de entrada de água ou amarrar a boia da caixa d'água;

3.2.2 Utilizar a água da própria caixa d'água para realização da limpeza, reservando alguns baldes com água;

3.2.3 Limpar a caixa d'água utilizando pano, vassoura, pá, escova de nylon e água sanitária. Não utilizar escova de aço para a limpeza;

3.2.4 Deixar um pouco de água na caixa. Fechar a saída da água com um tampão, evitando que a sujeira passe pelo cano;

3.2.5 Escovar as partes internas da caixa d'água com escova de nylon ou vassoura limpa;

3.2.6 Com uma pá, retirar a sujeira. Com um balde e um pano retirar toda a água acumulada;



3.2.7 Enxaguar as paredes e o fundo da caixa d'água utilizando 20 litros de água limpa misturada com água sanitária em um balde, na proporção recomendada pela ANVISA. Usar tantos baldes quanto forem necessários para enxaguar todas as paredes. Deixar a solução agir por 30 minutos;

3.2.8 Abrir todas as torneiras, para desinfecção dos canos, esvaziando totalmente a caixa.

3.2.9 Concluída a limpeza, fechar a tampa da caixa d'água e verificar se ficou bem vedada. Abrir o registro ou desamarrar a boia para deixar encher a caixa d'água.

3.3. PROCEDIMENTOS GERIAS PARA LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DE DIMENSÕES MAIORES – 10 m³

3.3.1 Não transitar com botas e luvas fora do interior do depósito. Caso haja necessidade de sair, deixar pano limpo junto à entrada do reservatório, no qual serão postas as botas e luvas;

3.3.2 Antes de ser iniciada a limpeza, arejar e iluminar adequadamente o interior das caixas. O responsável pela execução física do serviço deverá estar perfeitamente equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). No caso dos serviços em que seja necessário o acesso por escadas do tipo marinheiro com altura superior a 2 (dois) metros, os trabalhadores deverão possuir curso para trabalho em altura, o que deverá ser comprovado pela apresentação, antes do início dos trabalhos, do certificado individual de realização do curso conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR35. Nesta situação, os trabalhadores só poderão executar as atividades em altura portando, no mínimo, os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI) para proteção contra quedas (NR6): a) cinturão de segurança do tipo paraquedista com talabarte, b) capacete com jugular e calçados de segurança.

3.3.3 Iniciar a limpeza pelo reservatório inferior, para, em seguida, proceder à limpeza dos reservatórios superiores;

3.3.4 Esvaziar com bombas e baldes os reservatórios que não possuírem dispositivos de esgotamento;

3.3.5 Escovar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução de hipoclorito de cálcio na proporção de 1 grama do produto para cada 200 litros de água (500 ppm), ou utilizar o processo de



hidrojateamento do piso, parede e teto. Essa água deverá ser retirada completamente;

3.3.6 O reservatório deverá ser enxaguado com água limpa e esvaziado novamente;

3.4. LAVAGEM DE CISTERNA/RESERVATÓRIO INFERIOR

3.4.1 Fechar o registro de entrada de água para o reservatório inferior no dia agendado com a Diretoria do local de serviço;

3.4.2 Após o esvaziamento do reservatório, efetivar a limpeza;

3.4.3 Concluída a limpeza, abrir o registro de entrada do reservatório inferior.

3.5 LAVAGEM DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES

3.5.1 Desligar a bomba de recalque;

3.5.2 Consumir o máximo possível da água, antes da lavagem, com o objetivo de evitar o desperdício;

3.5.3 Fechar os Barriletes antes de proceder à limpeza;

3.5.4 Concluída a limpeza, ligar a bomba de recalque.

3.6 DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA

3.6.1 Para programar o cronograma de limpeza, a fim de manter o fornecimento de água das instalações dos Edifícios, contatar a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA), através dos telefones (83) 3533.6140/3533-6160;

3.6.2 Utilizar a tubulação de hidrantes de incêndio, caso não haja tubulação de limpeza, somente com a anuência do gestor do contrato;

3.6.3 Relatório: Deverá ser emitido relatório, após cada etapa de serviço realizado, assinado pelo responsável técnico e por quem executar a limpeza, em que constem o local, a quantidade, a capacidade e o(s) tipo(s) de caixa(s) d'água e os materiais e produtos empregados, além do resultado da inspeção prevista.

ITEM 02

3.7 – DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

3.7.1 Deverão ser executadas aplicações de inseticidas em toda área interna e externa, nas partes vulneráveis a proliferação de insetos e roedores, a exemplo de:



3.7.1.1 Rodapés de cômodos, contorno das esquadrias, louças e metais sanitárias, ralos;

3.7.1.2 Balcão das copas, prateleiras, armários, sala de máquinas dos sistemas elétricos e de ar-condicionado, depósitos, arquivos de documentos, embaixo e atrás dos mobiliários em geral;

3.7.1.3 Toda rede de esgotamento sanitário, casa de bombas do esgotamento sanitário, caixas de captação de águas pluviais, caixas do sistema elétrico.

3.7.1.4 Enviar através de e-mail, discriminação dos produtos que serão utilizados na aplicação de descupinização, desinsetização e desratização.

3.8. BARATAS, FORMIGAS, ARANHAS E ESCORPIÕES

3.8.1 Deverão ser utilizadas soluções ou produtos (a exemplo do Gel), de acordo com cada situação e respeitada as condições das instalações e dos mobiliários evitando, assim, prejuízos a esses materiais;

3.8.2 Os produtos deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária e demais Órgãos fiscalizadores, consoantes dispositivos legais e respeitadas as condições a serem descritas na cláusula contratual que trata das obrigações e responsabilidades da empresa contratada.

3.9. DESRATIZAÇÃO

3.9.1 Poderão ser usadas iscas granuladas, concentradas, bloco parafinado com ingrediente ativo ou raticida pó de contato aderente, dependendo da aplicabilidade e do local;

3.9.2 Os cochos (recipientes) utilizados como armadilhas para ratos, deverão obedecer as características regulamentadas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;

3.9.3 Todos os produtos deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, se for o caso, e respeitadas as condições descritas na cláusula contratual que trata das obrigações e responsabilidades da empresa contratada.

3.10 DESCUPINIZAÇÃO

3.10.1 No caso de ataques a madeiras, a injeção (com aerosol) poderá ser realizada pelos orifícios feitos pelos insetos ou furos adicionais, espaçados entre 20 cm e 40 cm (aproximadamente);



3.10.2 Deverão ser tomados cuidados especiais quanto à reação do solvente utilizado com o acabamento das peças de madeira, bem como quanto à possibilidade de escoamento e refluxo, principalmente nos ambientes de arquivos de documentos diversos, em especial os processos e equipamentos eletrônicos;

3.10.3 Nos eletrodutos, deverão ser retirados os “espelhos” dos pontos elétricos para averiguação. No caso da existência de cupins, somente será aceito o polvilhamento de veneno. Em se verificando o cupim de solo será necessário erguer a barreira química em todo o perímetro infestado, com furos a cada 30 cm com a profundidade de 30 cm ou fazer o tratamento através da utilização de iscas, conforme cada caso e com a devida apresentação de relatório;

3.10.4 Deverão ser observados, nos ambientes, o surgimento de infestações por brocas e polias nas portas e divisórias, muito comum nas Regiões do interior do Estado;

3.10.5 Os produtos utilizados deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária e demais órgão fiscalizadores, se for o caso, e respeitadas as condições da cláusula contratual que trata das obrigações e responsabilidades da empresa contratada;

3.10.6 Não será permitida a utilização de produtos que contenham o ingrediente ativo FIPRONIL.

3.10.7 Os ambientes externos, dentro das unidades do TRT, deverão criteriosamente ser protegidos das influências de outros locais infestados não cobertos pelo precitado serviço, inclusive dos aspectos propiciados na Região.

4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Efetuou-se pesquisa de preços para o objeto pretendido, em conformidade com a IN nº 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetro para a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza de caixas-d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização das edificações pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizadas na Capital e em todas as Unidades do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Interior do Estado, em atendimento à legislação específica, consoante especificado no Documento de Oficialização da Demanda (doc. 05), onde, após a pesquisa, foi possível parametrizar os preços:

DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO COM BASE NOS DISPOSITIVOS DA IN 65/2021			
DISPOSITIVO LEGAL	LOCAL DE PESQUISA	PERIODICIDADE	RESULTADO DA PESQUISA
Inciso I, do art. 5º	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	Últimos 12 (doze) meses	Contemplando contratação de mesma natureza e/ou que atenda às especificações do objeto deste protocolo (doc. 09), por meio da ferramenta Banco de Preços.
Inciso II, do art. 5º	OUTROS ENTES PÚBLICOS	Últimos 12 (doze) meses	Identificado registro (doc. 09), por meio da ferramenta Banco de Preços.
Inciso III, do art. 5º	SITES ESPECIALIZADOS ou de DOMÍNIO AMPLO	Últimos 06 (seis) meses	- Não identificado registro (doc. 09), através da ferramenta Banco de Preços.
Inciso I, do art. 5º	Consulta TRTs 4ª, 6ª, 7ª e 19ª Região: Portal Transparência	Últimos 12 (doze) meses	Identificado registro nos TRTs 4ª e 7ª Região (docs. 10 e 12); Não identificado registro no TRT 6ª e 19ª Região (doc. 11 e 13).
Inciso IV, do art. 5º	Consulta no mercado – Solicitações de Orçamento nºs 110/2023 e 111/2023 (docs. 05/08).	Validade da proposta	Propostas: Docs. 14/17.

Após a pesquisa, foi possível identificar preço que possa subsidiar a contratação.

Ressalte-se que a pesquisa foi desentranhada do PROAD n.º 10557/2023, por ter o mesmo objeto e validade, de acordo com a legislação vigente. Além disso, a justificativa para escolha dos fornecedores para os quais foram encaminhadas as solicitações dos orçamentos foi tão somente o ramo de atividade, com o intuito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

verificar preços de serviços de limpeza de caixas-d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização, em todo o território nacional.

A metodologia utilizada para definição do preço de referência foi a média aritmética dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, cuja soma de todos os valores foi dividida pelo número de fornecedores, em razão de estarem dispostos de forma homogênea, considerando o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação, após a exclusão de valores destoantes da média de mercado (saneamento das amostras), por se apresentarem inexecutáveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados.

Desta forma, com base nas pesquisas realizadas, a despesa total estimada alcançou o importe de **R\$ 67.412,52 (sessenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, consoante a planilha comparativa e estimativa de preços acostada aos autos (doc. 18).

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste procedimento de contratação as empresas que atenderem a todas as exigências deste instrumento e estiverem, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014, enquadradas como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no seu art. 48, inciso I.

5.2 - As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes deste procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno



Porte, nos termos do art. 13, §2º, do Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Para a presente contratação, será efetuada licitação na **modalidade pregão na forma eletrônica, tipo menor preço global**, com fundamento na legislação constante do subitem supra, bem como na Lei n.º 14.133/2021 Arts 28, I e 6º, XLI.

6.3 - Ressalte-se que a opção pelo menor preço global dá-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando, assim, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

7 – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

7.1 - A proposta deverá conter o valor unitário e total do item.

7.2 - A proposta deverá apresentar o preço do serviço com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

7.3 - A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.



7.4 – De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

7.5 - Será aceita a proposta que, atendidos os requisitos exigidos no edital, oferecer o **menor preço global**.

8 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

8.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, passível de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente.
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2 – A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

8.3 – Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4 – A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

8.5 – Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

8.6 – A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Emitida a Nota de Empenho, a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA deverá remeter cópia à Contratada, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

9.1.1 Para fins de formalização do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

9.2 - Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços entregues com tais especificações.

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, responsável pela análise da conformidade dos produtos entregues, os quais deverão estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

9.5 - Sustar o recebimento dos serviços, na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

9.6 - Efetuar o pagamento à contratada conforme previsão estabelecida no subitem 14.1, após o devido atesto na Nota Fiscal.

9.7 - Nomear servidor, preferencialmente da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA) para atuar como Gestor do Contrato.

9.8 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.8.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.8.2 - Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados em desacordo com as especificações;

9.8.3 - Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços.

9.9 - A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

9.10.1 - Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo (Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza - CAEMA), impulsionar tal processo administrativo, através de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

9.11 - Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentá-lo conforme especificado no item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste instrumento e Edital do certame.

9.12 - Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do TRT onde os serviços estiverem sendo executados.

9.13 - Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para realização dos serviços.

9.14 - Manter contato com a Contratada sempre que ocorrer necessidades de intervenções corretivas dos serviços, durante a vigência da garantia.

9.15 - Impedir que pessoas não identificadas pela Contratada realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da garantia.

9.16 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.17 - Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.



10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os serviços nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência/Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.2 - Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução.

10.4 - Reapresentar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

10.5 - Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5.1 De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 - Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;



10.7 - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.8 - A contratada deverá empregar os produtos respeitando as normas preconizadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução do CSJT nº 310/2021), especialmente os critérios constantes nos itens 1. AQUISIÇÃO DE BENS, subitens 1.1. Bens de Consumo, 1.1.2. Material de limpeza e higiene, 1.1.2.1. Produtos saneantes e 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, *in verbis*:

1. AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, devendo, por isso, constituir-se como uma das estratégias para a implementação de premissas de sustentabilidade na estrutura da organização. Desta forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.

1.1. Bens de Consumo

*Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.*

1.1.2. Material de limpeza e higiene

1.1.2.1. Produtos saneantes

Produtos

Adquirir produtos biodegradáveis, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.



2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- *Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;*
- *Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;*
- *Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e*
- *Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.*

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- *Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;*
- *Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;*
- *No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);*
- *Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;*
- *No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);*
- *Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;*
- *No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.*

"Grifo nosso".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.9 - A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.9.1 - Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.8 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.10 - A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.11 - Apresentar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

10.12 - Ter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 (um) profissional com habilitação técnica comprovada.

10.13 - Submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços.

10.14 - Apresentar à fiscalização relatório da situação encontrada, estratégia, tática para a correta manutenção da qualidade da água e durabilidade das caixas d'água (ITEM 1) e produtos utilizados em cada unidade administrativa para desinsetização (ITEM 2), ou seja:

10.14.1 Nome na unidade atendida com especificação das pragas encontradas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- 10.14.2** Grupo químico do produto utilizado;
- 10.14.3** Nome e concentração de uso do princípio ativo;
- 10.14.4** Quantidade do produto aplicado em cada unidade;
- 10.14.5** nome do responsável técnico com o n.º do seu registro no Conselho correspondente;
- 10.14.6** Número do Centro de Informação Toxicológico mais próximo de cada Unidade.
- 10.15** - Apresentar Certificado de Garantia de 06 (seis) meses, ao final dos serviços da primeira aplicação.
- 10.16** - Confirmar à Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a data de início dos serviços, às restrições de uso, cuidados, reações adversas do produto, prazo para lavagem e utilização dos ambientes e demais cuidados necessários para atividades similares.
- 10.17** - Cumprir todas as orientações do Contratante, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 10.18** - Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio Contratante, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da Contratada.
- 10.19** - Ressarcir ao Contratante ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.
- 10.20** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ocorrer com seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.
- 10.21** - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da falta de segurança ou falhas ocorridas quando da execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.22 - Atender, dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), aos eventuais chamados para reincidências (muito comuns nestes serviços, devido à complexidade dos ambientes), ou repasses necessários à manutenção da imunização sob garantia.

10.23 - Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços de montagem e instalação, quando necessário para a correta aplicação dos produtos.

10.24 - Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

10.25 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT13, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.26 - Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pelo Tribunal.

10.27 - Informar ao TRT13 o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos.

10.28 - Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRT, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas Unidades deste Tribunal do Trabalho.

10.29 - Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas (consoante preceitua as normas da ANVISA), bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.30 - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização (consoante preceitua a legislação pertinente), caso os mesmos não atendam às especificações.

10.31 - Cuidar para que os ambientes onde se encontram arquivados documentos, a exemplo de processos, não sejam afetados diretamente pelos produtos, mas que sejam desinsetizados e imunizados com os devidos cuidados.

10.32 - Caso algum elemento da edificação (forras, portas, etc.) encontre-se improvável para uso ou irrecuperável pela ação dos insetos, submeter a análise pela Administração do TRT13, para que seja aprovada a possibilidade de sua substituição.

10.33 – Realizar, obrigatoriamente, 2 (dois) serviços de desinfecção de caixas de água e cisternas, 01 (um) a cada 06 (seis) meses, ou seja, após a primeira realizar um outro serviço contratado 180 (cento e oitenta) dias depois.

Realizar, obrigatoriamente, 3 (três) serviços de descupinização, desinsetização e desratização, 01 (um) a cada 04 (quatro) meses, ou seja, após a primeira realizar mais 02 (dois) outros serviços contratados sendo um 120 (cento e vinte) dias depois da primeira e 120 (cento e vinte) dias depois da segunda.

10.34 - Realizar intervenções intermitentes nos ambientes, sempre que solicitado nas unidades pertencentes ao TRT, desinsetização, desratização e descupinização com aplicação de produtos, evitando, assim novas infestações e maior eficácia das imunizações, dentro do período de garantia.

10.35 - Lembrar que toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme recomenda a RDC 52/2009 da ANVISA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.36 - Atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber.

10.37 - A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos.

10.38 - Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.39 - A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.39.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

10.40 - Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.40.1 Para fins do estabelecido no item 10.40 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

11 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

11.1 – Homologado o julgamento e emitida a Nota de Empenho da Despesa, a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA deverá remeter cópia desta, bem como do “Termo de Contrato” à contratada, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

11.1.1 – Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

11.2 – O licitante vencedor terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

11.3 – Se O licitante vencedor não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

12 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas Unidades Judiciárias deste Regional constante na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA do TRT-13.ª Região, situada na Av. Corálio Soares Oliveira, s/n, Centro, CEP.: 58.013.260 – JOÃO PESSOA/PB, em horário entre as 8 horas e às 17 horas, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

12.1.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto contratado.

12.1.2 - Os serviços de desinfecção de caixas de água e cisternas deverão ser executados em 02 (duas) etapas e que cada serviço executado contemplará garantia pelo período de 06 (seis) meses, já os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, deverão ser executados em 03 (três) etapas e que cada serviço executado contemplará garantia pelo período de 04 (quatro) meses.

12.2 - O objeto da presente contratação será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 16 do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

12.3 - Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, no prazo 5 (cinco) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

12.4 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas identificados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação expedida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, quando será feita nova conferência;

12.5 - O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;



12.6 - Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

12.7 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

13 – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

13.1 - Identificados vícios de qualidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 - O contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento provisório do serviço. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

13.3 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

14.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

14.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

14.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

14.4 – Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

14.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

14.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.39.

14.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

14.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

15.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na Natureza de Despesa 339030, do Programa de Trabalho Resumido 167983.



17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 – As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.



17.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

18.2 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18.3 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Equipe de Planejamento da contratação:
(PORTARIA TRT13 DG Nº 048/2024)

Emerson Santos Maul de Andrade Matrícula nº 300.351.130	kylza Solange Pessoa de Lima Matrícula: 285.169.043	Paulo Roberto Fernandes de Albuquerque Matrícula nº 245.163.500
Integrante Demandante e Coordenador da Equipe	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO "A"

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS
RELAÇÃO DAS UNIDADES

ITEM	PRÉDIOS	CIDADE	ÁREA DOS RESERVATÓRIOS (m³)
01	EDIFÍCIO SEDE Av. Corálio Soares Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB	João Pessoa	-01 (um) reservatório enterrado - 6,80 x 2,50 x 2,00 = 34,00m³ -02 (dois) reservatórios elevados - 4,25 x 3,75 x 2,00 = 31,87m³ x 2 = 63,74m³
02	PRÉDIO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA (ARQUIVO DAS VARAS) Av. Mons. Walfredo Leal, n.º 61, Centro - João Pessoa - PB	João Pessoa	-05 (cinco) reservatórios de água (caixa d'água) - 3,00m³ -02 (dois) reservatório superior - 1,00m³
03	PRÉDIO DA CIJUS Av. D. Pedro I, n.º 247 - Centro - João Pessoa - PB	João Pessoa	-01(um) reservatório (caixa d'água) - 10,00m³ -01 (um) Reservatório inferior = 6,93 m³
04	PRÉDIO DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1440, João Agripino - João Pessoa/PB	João Pessoa	-03 (três) caixas de fibra com capacidade para 20.000 litros; -01 reservatório elevado c/ capacidade de 40.000 litros
05	PRÉDIO DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 150 - Torre	João Pessoa	-01 reservatório elevado c/ capacidade de 4,00 m³



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

	- João Pessoa - PB		
06	FÓRUM JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA Av. Virgínio V. Borges, Alto da Cosibra, s/n, Santa Rita/PB	Santa Rita	-02 (dois) Reservatórios elevados alvenaria (conjugados) - 10,5m ³ - 01 (um) reservatório inferior (fibra) - 8,00 m ³
07	FÓRUM IRINEU JOFFILY - CAMPINA GRANDE Rua. Edgard Vilarim Meira - S/N - Liberdade - Campina Grande - PB	Campina Grande	-01 (um) Reservatório inferior prédio principal = 20,0m ³ ; -01 (um) Reservatório superior prédio principal = 23,8m ³ ; -01 (um) Reservatório superior anexo = 13,90m ³ .
08	Vara do trabalho de Catolé do Rocha Praça Getúlio Vargas- 18 1ª A Centro - Catolé do Rocha - PB	Católé do Rocha	-01 (um) Reservatório elevado - 4,00m ³ ; -01 (um) Reservatório enterrado (cisterna) - 2,00m ³ .
09	Vara do trabalho de Guarabira - PB Rua - Osório de Aquino, 65 - Centro - Guarabira - PB	Guarabira	-01 (um) Reservatório elevado - 6,00m ³ -01 (um) Reservatório elevado - 3,28m ³ -01 (um) Reservatório semienterrado (cisterna) - 8,00m ³
10	Vara do trabalho de Itaporanga Rua Osvaldo Cruz, 131 Centro - Itaporanga - PB	Itaporanga	-01 (um) Reservatório elevado - 2,00m ³ ; -01 (um) Reservatório enterrado (cisterna) - 1,00m ³
11	Vara do trabalho de Patos Praça Bivar Olyntho, S/N - Brasília - Patos - PB	Patos	02 (dois) Reservatórios elevados - 0,75 m ³ 01 (um) Reservatório inferior (fibra) - 5 m ³



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

12	Vara do trabalho de Sousa Rua. José Facundo de Lira – 30 – Gato Preto – Sousa – PB	Sousa	-02 (dois) Reservatórios elevados alvenaria (conjugados) – 10,5 m³; -01 (um) Reservatório inferior (fibra) = 8,00 m³;



ANEXO "B "

SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

1. EDIFÍCIO SEDE

End.: Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro – João Pessoa – PB
Área de Construção – 7.627,15 m²

**2. PRÉDIO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA
(ARQUIVOS DAS VARAS)**

End.: Av. Mons. Walfredo Leal, n.º 61, Centro – João Pessoa – PB
Área de Construção – 1.169,20 m²

3. PRÉDIO DA CIJUS

End.: Av. D. Pedro I, n.º 247 – Centro – João Pessoa – PB
Área de Construção – 1.086,18 m²

4. PRÉDIO DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO -

End.: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 150 – Torre – João Pessoa – PB

Área de Construção – 1.214,00 m²

5. PRÉDIO DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO -

Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1440, João Agripino – João Pessoa/PB
CEP 58034-045 - Tel. 83 3533-6317

Área de Construção – 19.904,16 m²

6. SANTA RITA/PB – FÓRUM JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA -

End. Av. Virgínio V. Borges, Alto da Cosibra, s/n, Santa Rita/PB

Área de Construção – 1.407,66 m²

7. FÓRUM IRINEU JOFFILY – CAMPINA GRANDE

End. Rua. Edgard Vilarim Meira – S/N – Liberdade – Campina Grande – PB
Tel. 83 3533 6231

Área de Construção – 4.036,00 m²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

8. VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

Fórum Gov. Antônio Marques da S. Mariz

Praça Getúlio Vargas- 18 1ª A Centro – Catolé do Rocha – PB

Tel. 83 3533 6250 e 3533 6251

Área de Construção – 449,33 m²

9. VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA – PB

Fórum Mário Teixeira

Rua – Osório de Aquino, 65 – Centro – Guarabira – PB

Tel. 83 3533 6255 e 3533 6256

Área de Construção – 370,00 m²

10. VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA – PB

Rua Osvaldo Cruz, 131 Centro – Itaporanga – PB

Tel. 83 3533 6290 e 3533 6291

Área de Construção – 529,52 m²

11. VARA DO TRABALHO DE PATOS – PB

Fórum Bivar Olintho

Praça Bivar Olyntho, S/N – Brasília – Patos – PB

Tel. 83 3533 6274 e 3533 6275

Área de Construção – 328,32 m²

12. VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PB

Fórum José Facundo

Rua. José Facundo de Lira – 30 – Gato Preto – Sousa – PB

Tel. 83 3533 6280 e 3533 6281

Área de Construção – 328,32 m²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE
À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que, quando da assinatura do Contrato, possuirá em seu quadro técnico, pelo menos, 01 (um) profissional (dentre os elencados na RDC N° 18, de 29 de fevereiro de 2000 da ANVISA) que comprove ter desempenhado serviços de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A
RESOLUÇÃO CNJ N° 229/2016 DE 22/06/2016**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N°
229/2016 DE 22/06/2016**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ N° 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

a) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que ;

b) não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 C/C RECOMENDAÇÃO
CSJT Nº 24, DE 21 MARÇO DE 2022**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 C/C RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 24,
DE 21 MARÇO DE 2022**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c
Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das
cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado
de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam
compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

LOTE/GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Desinfecção de caixas de água e cisternas localizadas nas Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13 ^a Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo "A" do Termo de Referência. Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados semestralmente (02 vezes ao ano).	12	Serviço		
2	Descupinização, desinsetização e desratização em ambientes internos e externos das Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13 ^a Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo "B" do Termo de Referência. Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados quadrimestralmente (03 vezes ao ano).	12	Serviço		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

A Proposta Comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) Número do CNPJ/MF;
- c) Endereço e Telefone;
- d) Nome do Banco, Número da Agência e Número da Conta-Corrente;
- e) Descrição do objeto;
- f) Preços unitário e global;
- g) Prazo de validade da proposta;
- h) Data e assinatura do representante legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO TRT N.º ____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS
CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS,
DESINSETIZAÇÃO, E
DESRATIZAÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E
A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXX, XXXXXXXX – XXXXX-XXXXXX/XX** – CEP: **XX.XXX-XXX**, telefones: **(XX) XXXX-XXXX** e **(XX) X.XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX-X** e do CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 389/2024**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 389/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização das edificações pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizadas na Capital e em todas as Unidades do Interior do Estado, conforme especificações técnicas, locais, quantidades e demais condições que se encontram detalhados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato, bem como nos demais documentos que instruem o Protocolo TRT n.º **389/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas unidades e localidades relacionadas nos Anexos A e B do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico TRT n.º XXXX/2024**, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

3.2. Os serviços de desinfecção das caixas de água e cisternas, com as quantidades e áreas dos reservatórios relacionadas no Anexo “A” do TR, deverão ser realizados semestralmente (02 vezes ao ano);

3.3. Os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, a serem realizados nos 12 (doze) edifícios elencados no Anexo “B” do Termo de Referência, deverão ser realizados quadrimestralmente (03 vezes ao ano);

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações, características, quantitativos e descrições constantes nos itens 3, 10 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico TRT n.º XXX/2024**, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, passível de

prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente.
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

8.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

8.5. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

8.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os serviços nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência/Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução.

6.4. Reapresentar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

6.5. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5.1. De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

6.7. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.8. A contratada deverá empregar os produtos respeitando as normas preconizadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução do CSJT nº 310/2021), especialmente os critérios constantes nos itens 1. AQUISIÇÃO DE BENS, subitens 1.1. Bens de Consumo, 1.1.2. Material de limpeza e higiene, 1.1.2.1. Produtos saneantes e 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, in verbis:

1. AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, devendo, por isso, constituir-se como uma das estratégias para a implementação de premissas de sustentabilidade na estrutura da organização. Desta forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.

1.1. Bens de Consumo

*Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.*

1.1.2. Material de limpeza e higiene

1.1.2.1. Produtos saneantes

Produtos

Adquirir produtos biodegradáveis, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

6.9. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.9.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.9 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.10. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.11. Apresentar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.12. Ter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 (um) profissional com habilitação técnica comprovada.

6.13. Submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços.

6.14. Apresentar à fiscalização relatório da situação encontrada, estratégia, tática para a correta manutenção da qualidade da água e durabilidade das caixas d'água (ITEM 1) e produtos utilizados em cada unidade administrativa para desinsetização (ITEM 2), ou seja:

6.14.1. Nome na unidade atendida com especificação das pragas encontradas;

6.14.2. Grupo químico do produto utilizado;

6.14.3. Nome e concentração de uso do princípio ativo;

6.14.4. Quantidade do produto aplicado em cada unidade;

6.14.5. nome do responsável técnico com o n.º do seu registro no Conselho correspondente;

6.14.6. Número do Centro de Informação Toxicológico mais próximo de cada Unidade.

6.15. Apresentar Certificado de Garantia de 06 (seis) meses, ao final dos serviços da primeira aplicação.

6.16. Confirmar à Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a data de início dos serviços, às restrições de uso, cuidados, reações adversas do produto, prazo para lavagem e utilização dos ambientes e demais cuidados necessários para atividades similares.

6.17. Cumprir todas as orientações do Contratante, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

6.18. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio Contratante, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da Contratada.

6.19. Ressarcir ao Contratante ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

6.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ocorrer com seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.

6.21. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da falta de segurança ou falhas ocorridas quando da execução dos serviços.

6.22. Atender, dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), aos eventuais chamados para reincidências (muito comuns nestes serviços, devido à complexidade dos ambientes), ou repasses necessários à manutenção da imunização sob garantia.

6.23. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços de montagem e instalação, para a correta aplicação dos produtos, regra dirigida aos serviços de descupinização, desinsetização e desratização, como também o fornecimento de todos os equipamentos necessários (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e material atóxico necessário, considerados de boa qualidade à execução dos serviços, de forma a remover o Iodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável, sem utilização de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios.

6.24. Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

6.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT13, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.26. Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pelo Tribunal.

6.27. Informar ao TRT13 o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos.

6.28. Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRT, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas Unidades deste Tribunal do Trabalho.

6.29. Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas (consoante preceitua as normas da ANVISA), bem como a retirada de qualquer tipo de

entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.

6.30. Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização (consoante preceitua a legislação pertinente), caso os mesmos não atendam às especificações.

6.31. Cuidar para que os ambientes onde se encontram arquivados documentos, a exemplo de processos, não sejam afetados diretamente pelos produtos, mas que sejam desinsetizados e imunizados com os devidos cuidados.

6.32. Caso algum elemento da edificação (forras, portas, etc.) encontre-se improvável para uso ou irrecuperável pela ação dos insetos, submeter a análise pela Administração do TRT13, para que seja aprovada a possibilidade de sua substituição.

6.33. Realizar, obrigatoriamente, 2 (dois) serviços de desinfecção de caixas de água e cisternas, 01 (um) a cada 06 (seis) meses, ou seja, após a primeira realizar um outro serviço contratado 180 (cento e oitenta) dias depois.

Realizar, obrigatoriamente, 3 (três) serviços de descupinização, desinsetização e desratização, 01 (um) a cada 04 (quatro) meses, ou seja, após a primeira realizar mais 02 (dois) outros serviços contratados sendo um 120 (cento e vinte) dias depois da primeira e 120 (cento e vinte) dias depois da segunda.

6.34. Realizar intervenções intermitentes nos ambientes, sempre que solicitado nas unidades pertencentes ao TRT, desinsetização, desratização e descupinização com aplicação de produtos, evitando, assim novas infestações e maior eficácia das imunizações, dentro do período de garantia.

6.35. Lembrar que toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme recomenda a RDC 52/2009 da ANVISA.

6.36. Atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber.

6.37. A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos.

6.38. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.39. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.39.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.40. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.40.1. Para fins do estabelecido no item 6.40 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

6.41. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme Normas Regulamentadoras MTE nº 01 a nº 36, no que couber, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitida a Nota de Empenho, a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA deverá remeter cópia à Contratada, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

7.1.1. Para fins de formalização do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

7.2. Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços entregues com tais especificações.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA , responsável pela análise da conformidade dos produtos entregues, os quais deverão estar de acordo com os encargos previstos neste Contrato.

7.5. Sustar o recebimento dos serviços, na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme previsão estabelecida no subitem 14.1, após o devido atesto na Nota Fiscal.

7.7. Nomear servidor, preferencialmente da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA) para atuar como Gestor do Contrato.

7.8. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.8.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.8.2. Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados em desacordo com as especificações;

7.8.3. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços.

7.9. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

7.10.1. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo (Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA), impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

7.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentá-lo conforme especificado no item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste instrumento e Edital do certame.

- 7.12.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do TRT onde os serviços estiverem sendo executados.
- 7.13.** Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para realização dos serviços.
- 7.14.** Manter contato com a Contratada sempre que ocorrer necessidades de intervenções corretivas dos serviços, durante a vigência da garantia.
- 7.15.** Impedir que pessoas não identificadas pela Contratada realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da garantia.
- 7.16.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.17.** Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato/Comissão Gestora, especificamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência à Administração.
- 8.2.** Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da Contratada.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito, podendo serem encaminhadas via e-mail.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- A. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- B. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados em desacordo com as especificações.
- C. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços.
- D. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- E. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente realizados, em conformidade com o Termo de Referência.
- F. Manter contato com a CONTRATADA quando houver necessidade de intervenções corretivas dos serviços, durante a vigência da garantia.
- G. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, dando ciência de tudo à Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos, especificações, características e locais de execução e garantia dos serviços objeto deste instrumento encontram-se no Termo de Referência, Anexo A do Edital de licitação, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339030,

Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2024NE000XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 67.412,52 (sessenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive o pagamento de impostos, tarifas, taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução, conforme discriminação abaixo:

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Desinfecção de caixas de água e cisternas localizadas nas Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo “A” do Termo de Referência. Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados semestralmente (02 vezes ao ano).	Serviço	2.467,23	29.606,76
02	Descupinização, desinsetização e desratização em ambientes internos e externos das Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo “B” do Termo de Referência. Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados quadrimestralmente (03 vezes ao ano).	Serviço	3.150,48	37.805,76
	VALOR TOTAL ESTIMADO			67.412,52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas Unidades Judiciárias deste Regional constante na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA do TRT-13.ª Região, situada na Av. Corálio Soares Oliveira, s/n, Centro, CEP.: 58.013.260 – JOÃO PESSOA/PB, em horário entre as 8 horas e às 17 horas, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e

especificação indicados na Nota de Empenho.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto contratado.

13.1.2. Os serviços de desinfecção de caixas de água e cisternas deverão ser executados em 02 (duas) etapas e que cada serviço executado contemplará garantia pelo período de 06 (seis) meses, já os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, deverão ser executados em 03 (três) etapas e que cada serviço executado contemplará garantia pelo período de 04 (quatro) meses.

13.2. O objeto da presente contratação será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 16 do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

13.3. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, no prazo 5 (cinco) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

13.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas identificados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação expedida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, quando será feita nova conferência;

13.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

13.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do

prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

13.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

14.1. Identificados vícios de qualidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos artigos 18 e 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. O contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reclamar pelos vício aparentes ou de fácil constatação, contados o recebimento provisório do serviço. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

14.3. Não sendo o vício sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

14.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

14.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

14.4. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

14.5. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.5.1. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

14.8. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \times 100 \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de

regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.39.

14.9.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

14.10. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A rescisão do presente contrato dar-se-á no termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifeste e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

19.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.7. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

19.8. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

19.9. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

20.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

20.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

20.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

20.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

20.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

20.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

20.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX